



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

(Processo Administrativo nº 200/2025-SMDS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 – CCC/PMC QUE
FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**, POR
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL** E A
EMPRESA **CHR ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**, situada na rua 05 de Setembro, 1000 - Centro, na cidade de Coari/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.262.432/0001-21, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL** a Sra. **Fabíola de Freitas Rebelo** nomeada pelo Decreto Municipal de 15 de setembro de 2025, publicada no *DOE-AM* de 23 de setembro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CHR ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.327.035/0001-53, estabelecida na Rua Rio Jamari, n.º 69, Loja 04, Bairro: Nossa Senhora Das Graças, Cidade: Manaus/AM, CEP: 69.053-560, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Representante Local o Sr. **Chrystian Batista Pinto Siqueira Filho**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 200/2025-SMDS** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 028/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de locação de veículos pesados e especializados visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari/AM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant. de Veículos Pesados	Quant. Horas Estimada	Marca	Valor Unitário
4	Veículo tipo caminhão 3/4, ano/modelo no mínimo a partir de 2020, cabine avançada, painel de instrumentos convencional, provido de tacógrafo digital, para no mínimo 7 dias, motor diesel com potência mínima de 156 cv e máxima de 190 cv, torque mínimo de 40 kgfm, com turbo intercooler, sistema de injeção eletrônica, common rail, número de cilindros mínimo de 04 em linha, tanque com capacidade para combustível de no mínimo 150 l, reservatório arla, embreagem monodisco a seco	HORA	1	2880	Volkswagen m/Modelo 9.170	R\$ 109,79



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

com revestimento orgânico e acionamento hidráulico ou mola, transmissão manual, mecânica de no mínimo 05 velocidades à frente e 01 ré, tração 4x2, eixo traseiro motriz, eixo rígido em aço estampado ou forjado, direção hidráulica, freio de serviço a ar ou pneumático, com abs/ebd, com tambor nas rodas dianteiras e traseiras, freio de estacionamento, com atuação nas rodas traseiras, sistema elétrico com tensão nominal de 12v a 28v, bateria no mínimo de 100ah, pneus originais com as características técnicas do respectivo fabricante, capacidade de carga útil + carroceria de no mínimo 4.700kg, pbt de no mínimo 8.000kg, cor branco, veículo limpo, higienizado, com manutenção total por conta da contratada.					
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento contratual, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 316.195,20 (trezentos e dezesseis mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontra-se definidos no Termo de Referência, anexo a este
- 6.2. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari – FUNAPEC em consonância com o art. 3º, I, da lei Municipal nº 791, de 6 de março de 2023.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A contratada é a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive quanto a seus empregados, prepostos ou subcontratados, não havendo solidariedade ou subsidiariedade da Administração contratante, salvo comprovada omissão culposa na fiscalização contratual.

8.4. A contratada deverá comprovar capital social integralizado compatível com o número de empregados alocados, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, sob pena de rescisão contratual.

8.5. O pagamento mensal estará condicionado à apresentação, pela contratada, da comprovação de quitação das obrigações trabalhistas relativas ao mês anterior

8.6. A Administração compromete-se a assegurar condições adequadas de segurança, higiene e salubridade nas dependências onde os serviços forem prestados, nos termos do art. 5º-A, §3º da Lei nº 6.019/1974.

8.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração formalmente designado, podendo este, inclusive, requisitar documentos e realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada.

8.8. Eventuais multas ou encargos decorrentes do descumprimento de normas trabalhistas, inclusive por ações fiscais ou judiciais, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus.

8.9. Caso a Administração seja notificada, por qualquer meio idôneo, quanto a descumprimento trabalhista pela contratada, deverá adotar providências imediatas, sob pena de caracterização de omissão culposa, nos termos do art. 121, §3º da Lei nº 14.133/2021. Caso a Administração Pública tenha que arcar diretamente com algum débito trabalhista da contratada com um de seus empregados a qualquer título, será



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

possível realizar a compensação destes débitos com eventuais créditos a receber independente de nova autorização pelo contratado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto contratual em conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato e seus anexos, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e pelas despesas decorrentes da perfeita execução da locação dos veículos.
- 9.2. Cumprir todas as determinações e solicitações do fiscal ou gestor do contrato, prestando os esclarecimentos eventualmente requeridos;
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os veículos ou equipamentos locados que apresentarem defeitos, falhas de funcionamento ou não conformidade com as especificações contratuais;
- 9.4. Responder por todos os vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, isentando o CONTRATANTE de responsabilidade, exceto nos casos de dolo ou culpa exclusiva da Administração;
- 9.5. Apresentar, até o dia 30 do mês seguinte à prestação dos serviços, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, caso não seja possível sua verificação pelo SICAF:
- 9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. Certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal;
 - 9.5.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 9.7. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade, acidente ou falha relevante no uso ou disponibilidade dos veículos locados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Manter os veículos locados em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva integral por sua conta, inclusive com seguro total vigente;
- 9.9. Garantir que os veículos estejam em conformidade com as normas de segurança, meio ambiente e legislação de trânsito vigentes;
- 9.10. Fornecer, sempre que exigido, manuais, documentos e registros de manutenção dos veículos;
- 9.11. Observar as boas práticas de conservação e higienização dos veículos;
- 9.12. Substituir, imediatamente e sem ônus para a Administração, qualquer veículo que se torne indisponível por falha mecânica, sinistro, irregularidade legal ou qualquer outro fator que impeça seu uso regular;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.13. Promover a organização técnica e logística necessária para assegurar a entrega e retirada dos veículos conforme a demanda da Administração;
- 9.14. Observar todas as normas aplicáveis à execução do objeto, inclusive as disposições legais e regulamentares dos entes federativos;
- 9.15. Guardar sigilo sobre as informações obtidas no decorrer da execução contratual, quando de natureza restrita;
- 9.16. Arcar com eventuais penalidades decorrentes de descumprimento contratual, inclusive por atraso ou falha na entrega dos veículos locados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

- 12.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- I) **Unidade: 23 – Secretaria Municipal da Casa Civil,**
- II) **Proj./Ativ. 2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal da Casa Civil;**
- III) **Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**
- IV) **Fonte de Recurso: Recursos ordinários, consignada no Orçamento Vigente do Município**

14.2. dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coari, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Coari, 12 de fevereiro de 2026

FABÍOLA DE FREITAS REBELO

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Decreto Municipal de 23 de setembro de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

CHRYSTIAN BATISTA
PINTO SIQUEIRA
FILHO:04359777256

Assinado de forma digital por
CHRYSTIAN BATISTA PINTO
SIQUEIRA FILHO:04359777256
Dados: 2026.03.04 13:07:45 -04'00'

CHR ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA

Chrystian Batista Pinto Siqueira Filho
Representante legal do CONTRATADO